



TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de conjunto motobomba
- 1.2. O objeto aqui disposto é considerado pela Seção de Material e Patrimônio, como “Bem Patrimonial”
- 1.3. Detalhamento do objeto e estimativa de quantidade:

Item	Cód.	Especificação	Unidade	Quantidade
1	11179	Conjunto motobomba tipo submersível, para esgotos sanitários, para uma vazão nominal de 22,0 litros por segundo (79,20 m³/hora) e altura manométrica total de 28,80 metros, com motor elétrico trifásico, tensão 220 volts, completa para instalação.	UN	01

- 1.4. Os detalhes específicos que compõem o conjunto motobomba deverão ser observados conforme consta do Estudo de Dimensionamento, que deverá ser anexado a este procedimento, como referência aos fornecedores.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. Este processo licitatório tem base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.2. O Estudo Técnico Preliminar é parte integrante deste procedimento licitatório e todas as informações necessárias encontram-se no mesmo.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O presente procedimento tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de conjunto motobomba, destinado ao bombeamento de esgoto da Estação Elevatória Final localizada no “Horto Florestal, no Município de Carangola-MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Os detalhes específicos que compõem o conjunto motobomba deverão ser observados conforme consta do ANEXO III - Estudo de Dimensionamento, que estará disponível no site do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da LICITANET.
- 4.2. O Estudo de Dimensionamento contém as referências para o fornecimento correto do conjunto motobomba, podendo ser aceito equipamento com características superiores.
- 4.3. O conjunto motobomba deverá obedecer aos critérios das normas técnicas regulamentares brasileiras.
- 4.4. O conjunto motobomba deverá ser novo e em perfeita qualidade, sem nenhum defeito.
- 4.5. O conjunto motobomba deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, por conta do licitante vencedor do certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O conjunto motobomba deverá ser fornecido pelo licitante vencedor do certame, com todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes por sua conta.
- 5.2. O prazo para a entrega do conjunto motobomba deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.3. O licitante vencedor do certame ficará responsável pela entrega do conjunto motobomba dentro do Município de Carangola – MG, no SEMASA/Carangola-MG, **devendo também arcar com os custos de entrega e descarga.**
- 5.4. O local de entrega do conjunto motobomba será dentro do Município de Carangola – MG e será determinado posteriormente junto com o licitante vencedor do certame.

6. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. De acordo com o ato de designação, fica a servidora **Brenda Santos Santana**, Gestora da execução desse procedimento, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º.
- 6.2. De acordo com o ato de designação, fica o servidor **Moisés Vitor Moreira de Lira**, Fiscal da execução desse procedimento, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º.
- 6.3. **Aceitação provisória:** Recebimento do objeto pelo Fiscal de Contratos designado para tal finalidade, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, após análise do objeto recebido e sua conferência junto a Nota Fiscal.
- 6.4. **Aceitação definitiva:** Liquidação da Nota de Empenho pelo Gestor de Contratos, após verificar que o objeto está condizente com o solicitado.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do SEMASA/Carangola-MG, em até 15 (quinze) dias contados após a aceitação provisória e definitiva.
- 7.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do emissor da Nota Fiscal.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5. Em caso de atraso no pagamento por parte do SEMASA/Carangola-MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 7.6. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.
- 7.6.1. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria da Autarquia por representante credenciado da empresa.
- 7.7. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.
- 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
- 8.1. Respeitada a isonomia entre os licitantes, o certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre os licitantes devidamente habilitados, que garanta boa qualidade do material ofertado a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos e a preservação do erário.
- 8.2. O julgamento deste certame será o menor preço unitário.
- 9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**
- 9.1. Conforme especificado no item nº 4 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste procedimento licitatório, juntamente com seus anexos que lhe dão suporte, na obtenção de valores de contratação foi composto o valor unitário de R\$ 69.440,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo este valor unitário o referencial para a contratação do objeto proposto.
- 9.2. No certame licitatório, caso ocorra variação de valor superior ínfima em relação ao valor referencial final do item, ficará a critério do Pregoeiro a aceitabilidade ou não, observando-se os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade, uma vez que um novo procedimento licitatório, dependendo de cada caso, poderá gerar mais custos ao erário, além de transtorno ao bom andamento dos serviços.
- 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 10.1. A aquisição da licitação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 512 - Programa: 0449 – Projeto/Atividade: 6003 - Elemento/Despesa: - 4.4.90.52.00. Fonte de recurso: 1753.

CARANGOLA – MG, 16 DE AGOSTO DE 2024

Marcos Creyson Calegari
Agente de Contratação
SEMASA/Carangola-MG

Brenda Santos Santana
Diretora Técnica
SEMASA/Carangola-MG

Francisco Carlos da Cruz
Diretor Administrativo
SEMASA/Carangola-MG